ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Primeiro Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE UBERABA - MG
Av. Afrânio de Azevedo, 424 - Santa Maria - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013
CEP 38050-110 - Uberaba-MG

OFICIAL INTERINO: Dr. Ricardo Pena Teixeira
Substitutos: Dr. Guilherme Teixeira Junqueira
Dr. Humberto Teixeira Junqueira

Escreventes: Dra. Patrícia Cunha Ramos
Valda Alves de Oliveira

EDITAL

RICARDO PENA TEIXEIRA, Oficial Interino do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com endereço nesta cidade, à Avenida Afrânio Azevedo, n. 424, Vila Santa Maria, CEP 38.050-110, vem, nos termos do art. 212 e 213, da Lei n. 6.015/73, com alterações advindas da Lei 10.931/2004, **VERONA AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ n. 26.070.748/0001-54, com endereço na Rodovia BR 262, KM 50, s/n, Zona Rural, CEP 38.150-000, Veríssimo-MG, em virtude de não ter sido encontrado, no endereço supra citado, conforme certidão, emitida em 09 de dezembro de 2024, pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba-MG, para, querendo, na qualidade de confrontante do imóvel abaixo identificado, comparecer neste Serviço Registral, nos horários das 09:00 horas até 12:00 horas e das 13:00 horas até 17:30 horas e manifestar-se, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a respeito da **RETIFICAÇÃO DE ÁREA/GEORREFERENCIAMENTO**, requerida por Agropecuária Lopes da Silva LTDA, relativo ao imóvel situado no município de Veríssimo-MG, objeto da matrícula n. **23.280,** de 29 de dezembro de 1989, deste Serviço Registral Imobiliário.

Nos termos do art. 213, inciso II, parágrafo 4° da Lei 6.015/73, a falta de impugnação no prazo acima assinalado, resultará na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação. (AAM).

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS
Avenida Afrânio Azevedo, n. 424 - Vila Santa Maria - Uberaba-MG - CEP 38050-110
PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3313-6600 - E-mail: sriuberaba@uolvip.com.br
Oficial Interino: Dr. Ricardo Pena Teixeira
Substitutos: Dr. Guilherme Teixeira Junqueira; Dr. Humberto Teixeira Junqueira; Elaine Beatriz da Cruz Facure
Escreventes: Dra.Mayara Andrade Junqueira; Dra. Patrícia Cunha Ramos; Valda Alves de Oliveira
PODER JUDICIÁRIO – TJMG – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Oficial Interino: Dr. Ricardo Pena Teixeira.
SELO DE CONSULTA: ICE03168
COD. SEG.: 1462-0202-4227-2853
Quantidade de atos praticados: 2;
Emolumentos ..... R$ 91,38;
Recompe ..... R$ 5,48;
Taxa de Fiscalização ..... R$ 18,68;
Total ..... R$ 116,42;
Total Gerais ..... R$ 0,00;
Total Geral ..... R$ 116,42.
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Uberaba-MG, 13 de dezembro de 2024.

Dr. Ricardo Pena Teixeira
Oficial Interino do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG

Jornal da Manhã Editais e Atos Oficiais Data: 14/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DELTA SUCROENERGIA S.A.
CNPJ n.º 13.537.735/0001-09
NIRE 3130009691-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Delta Sucroenergia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Agostinho Filho 750, sala A.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Robert Carlos Lyra, como Presidente, e Virgínia Soriano Lyra Leão, como Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: ***(i)*** realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), conforme termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Delta Sucroenergia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, e VR4 Participações S.A., Tellus Agro S.A. e Robert Carlos Lyra, na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), bem como os termos da Emissão e da Oferta; ***(ii)*** autorização expressa para que a diretoria e/ou procuradores constituídos da Emissora pratiquem todos os atos necessários, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive para contratar os prestadores de serviços da Emissão, firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, bem como eventuais aditamentos necessários à formalização das Debêntures e da Escritura de Emissão, observado o disposto nesta ata; e ***(iii)*** ratificação de todos os atos realizados, até a presente data, pela diretoria da Emissora com relação às Debêntures e à Escritura de Emissão;

DELIBERAÇÕES: Após as análises e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, observadas as condições abaixo descritas, bem como condições adicionais a serem previstas na Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão.** a Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(c) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, ao projeto de investimento em mão de obra, materiais e serviços para manutenção industrial da safra 22/23 à safra 34/35, destinado à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande da titular do projeto, tendo sido o projeto enquadrado como prioritário conforme protocolo de requerimento para fins do art. 8º do Decreto 11.964, realizado por meio do website do MME em 26 de novembro de 2024, sob o nº 002852.0012229/2024 ("Protocolo de Enquadramento MME"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme descritos na Escritura de Emissão.

(d) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(e) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

(f) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(g) **Agente de Liquidação e Escriturador.** o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

(h) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da Fiança (conforme definido abaixo).

(i) **Garantia Fidejussória**. Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, conforme o caso, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive tributos, despesas judiciais, honorários advocatícios, despesas com Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

(j) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

(k) **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas

será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(m) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(n) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(o) **Prazo e data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3.519 (três mil, quinhentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures").

(p) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão.

(q) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis a cada Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

(r) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora não poderá realizar amortização extraordinária ou resgate antecipado facultativo das Debêntures.

(s) **Oferta de Resgate Antecipado.** Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da Resolução CMN 4.751, ou de qualquer outra regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, ou parcial (conforme venha a ser permitido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis), com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

(t) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros, correspondentes a 15,0000% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(u) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(w) **Procedimento de Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Delta Sucroenergia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(x) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

2. Autorizar expressamente a diretoria e/ou procuradores constituídos da Emissora a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a concretização da Emissão e da Oferta, tais como (i) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; (ii) formalizar e efetivar as deliberações aqui presentes para fins de realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos necessários à formalização das Debêntures e da Escritura de Emissão, observado o disposto nesta ata; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas no item 1 acima.

3. Ratificar todos os atos realizados, até a presente data, pela diretoria da Emissora com relação à Emissão, às Debêntures e à Escritura de Emissão.

4. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

Os Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme foi assinada pelos acionistas presentes Robert Carlos Lyra e VR4 Participações S.A., representada pelo seu Diretor Robert Carlos Lyra, bem como pela Secretária da Mesa Virginia Soriano Lyra Leão, restando certificado que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada pelos presentes em livro próprio.

Delta (MG), 11 de dezembro de 2024.

Mesa:

ROBERT CARLOS LYRA:13381334468 — Assinado de forma digital por ROBERT CARLOS LYRA:13381334468 Dados: 2024.12.27 16:16:57 -03'00'
Robert Carlos Lyra

VIRGINIA SORIANO LYRA LEAO:03701998477 — Assinado de forma digital por VIRGINIA SORIANO LYRA LEAO:03701998477 Dados: 2024.12.27 10:19:06 -03'00'
Virgínia Soriano Lyra Leão

Acionistas:

ROBERT CARLOS LYRA:13381334468 — Assinado de forma digital por ROBERT CARLOS LYRA:13381334468 Dados: 2024.12.27 16:15:55 -03'00'
Robert Carlos Lyra

ROBERT CARLOS LYRA:13381334468 — Assinado de forma digital por ROBERT CARLOS LYRA:13381334468 Dados: 2024.12.27 16:16:01 -03'00'
VR4 Participações S.A.